



**TEMAS TRATADOS EM AULA**

**1. PODER EXECUTIVO NO BRASIL (Art. 76/91 da CF)**

<b>PODER EXECUTIVO</b>  <b>NO BRASIL</b>  <b>(Art. 76/91, CF)</b>	<u>Federal:</u> - Presidente da República + vice-presidente (brasileiros natos) - Mandato: 4 anos (possível reeleição por + 4 anos) * - Sistema majoritário absoluto
	<u>Estadual:</u> - Governador do Estado + vice-governador - Mandato: 4 anos (possível reeleição por + 4 anos) * - Sistema majoritário absoluto
	<u>Distrital</u> - Governador Distrital + vice-governador - Mandato: 4 anos (possível reeleição por + 4 anos) * - Sistema majoritário absoluto
	<u>Municipal</u> - Prefeito Municipal + vice-prefeito - Mandato: 4 anos (possível reeleição por + 4 anos) * Obs.: → Sistema majoritário absoluto = município com + de 200.000 eleitores → Sistema majoritário simples = município com até 20.000 eleitores

**Majoritário absoluto:** ganha a eleição o candidato que conseguiu a maioria absoluta dos votos válidos. Tal sistema pode ter um ou dois turnos. O critério de mais empate é o mais idoso.

**Majoritário simples ou relativo:** ganha a eleição o candidato mais votado. Tal sistema também é utilizado para a eleição.

**1.1 Ordem de sucessão Presidencial (art. 80 CF)**

- ✓ Presidente da República;
- ✓ Vice (pode assumir o cargo temporariamente);
- ✓ Presidente da Câmara;
- ✓ Presidente do Senado;
- ✓ Presidente do Supremo.

**Art. 81 CF** – usado se não houver nem Presidente, nem Vice Presidente definitivo.

2 Anos	2 Anos	4 anos
Eleição <b>direta</b> em <b>até 90 dias</b> da última vaga; Novo presidente/vice para completar o mandato.	Eleição <b>indireta</b> feita pelo <b>CN</b> em <b>até 30 dias</b> da última vaga; Novo presidente/vice para completar o mandato.	



## 1.2. Crimes de responsabilidade (art. 85, 52, I e II da CF c/c Lei 1.079/50) LER.

Trata-se de um ilícito político administrativo.

**Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal:

**I** - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

**II** - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

**1.2.1. Processo de “impeachment” (Art. 86 da CF e Lei 1079/50)** - É um juízo bifásico e escalonado.

**1º fase:** Juízo de admissibilidade - verificada a autoria e a materialidade, feito pela Câmara dos Deputados, mediante manifestação de 2/3 de seus membros (342 Deputados);

**2º fase:** Julgamento, realizado pelo Senado Federal, por 2/3 de seus membros (54 Senadores), presidido pelo presidente do STF.

**OBS1:** Iniciado o julgamento o Presidente da República é suspenso por 180 dias de suas funções. Tal prazo não comporta prorrogação.

**Punição de quem sofre o impeachment:** o presidente perde o cargo e fica inabilitado por 08 anos para as funções públicas. Nem funções honoríficas ele por exercer.

⇒ No crime comum a admissibilidade é pela Câmara dos Deputados se o julgamento é feito pelo STF.

## 2. PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL – Art. 93/95, 97, 102/105 E 109 da CF e EC. 45/04

<p><b>Art. 102 - STF</b></p> <p><b>Inciso I – Competência originária</b> HC (Habeas Corpus) MS (Mandado de Segurança) MI (Mandado de Injunção)</p> <p><b>Inciso II – Ordinária (comum)</b> ROC (Recurso Ordinário Constitucional)</p> <p><b>Inciso III – Recurso Extraordinário necessita da repercussão geral: é uma questão relevante do ponto de vista jurídico econômico e social – Lei 11.418/2006 (em preliminar de recurso). Essa questão vai além dos interesses da lide; contraria sumula do STF ou entendimento dominante do STF (Ex. prisão cível de depositário infiel).</b></p>	<p><b>Art. 105 – STJ</b></p> <p><b>Inciso I – Competência Originária</b> HC (Habeas Corpus) MS (Mandado de Segurança) MI (Mandado de Injunção)</p> <p><b>Inciso I – Competência Originária</b> HC (Habeas Corpus) MS (Mandado de Segurança) MI (Mandado de Injunção)</p> <p><b>Inciso II – Ordinária (comum)</b> ROC (Recurso Ordinário Constitucional)</p> <p><b>Inciso III – Recurso Especial</b></p>
--	---

### 2.1. Repercussão Geral (art. 102, § 3º da CF (EC/45) c/c Lei 11.418/06, art. 543-A e 543- B do CPC):

Existe uma questão relevante do ponto de vista jurídico, econômico, político e social; pode haver contrariedade a uma súmula do STF ou a um entendimento predominante deste. O assunto em questão vai além dos interesses da lide. Existe a transcendência da lide. A repercussão geral deve ser demonstrada preliminarmente nas razões de recurso.

### 2.2. Súmula Vinculante (Art. 103 – A da CF, Lei 11.417/06, 21 Súmulas Vinculantes).

**LER EC - 45/2004**

✓ São criadas apenas pelo STF;

✓ Reiteradas decisões em matéria constitucional;

✓ Manifestação de 2/3 do STF (08 ministros) – efeito vinculante – todo o Poder Judiciário e a Administração Pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

➔ Descumprida uma Súmula Vinculante cabe reclamação no STF.



### 3. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS (GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – AÇÕES CONSTITUCIONAIS)

- 1º) **Direito de petição** – art. 5º, XXXIV, “a” da CF - Não tem formalismos e não precisa de advogado;  
2º) **“Habeas Corpus”** – art. 5º, LXVIII da CF – protege o direito de locomoção - Ler Art. 649/667 do CPP;  
3º) **“Habeas Data”** – art. 5º, LXXII da CF e Lei 9.507/97 – acesso e retificação de informações do impetrante que estão em um órgão público ou de caráter público;  
4º) **Mandado de Segurança** – art. 5º, LXIX, CF e Lei 12.016/09;  
5º) **Mandado de Segurança Coletivo** – art. 5º, LXX, CF e Lei 12.016/09;  
6º) **Mandado de Injunção** - art. 5º, LXXI da CF;

Mandado de Injunção	ADI/ADIN por omissão
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Controle difuso de constitucionalidade;</li><li>▪ Pode ser proposto por qualquer pessoa;</li><li>▪ STF/STJ;</li><li>▪ Efeito: Concreto. Resolve o caso.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Controle concentrado de constitucionalidade;</li><li>▪ Só pode ser proposta pelas pessoas do art. 103, CF;</li><li>▪ STF;</li><li>▪ Efeito: art. 103, § 2º, CF. Só resolve o caso concreto se a omissão for do legislativo, pois caso seja do executivo só dá ciência, não resolve;</li><li>▪ Fazer 30 dias se a omissão for de um órgão administrativo.</li></ul>

### 7º) **Ação Popular** – art. 5º, LXXIII, CF e L. 4.717/65

- proteger o patrimônio público histórico-cultural, o meio ambiente e a moralidade administrativa;
- qualquer eleitor, qualquer cidadão;
- O MP não pode propor, mas pode assumir o andamento e dar execução à decisão da Ação Popular.

### 8º) **Ação Civil Pública** – art. 129, III, CF e L. 7.347/85 – protege qualquer interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.

- Cidadão **não** pode propor Ação Civil Pública.
- Entes Federativos e MP podem propor.

### 4. NACIONALIDADE (Art. 12 e 13 da CF):

- Brasileiro Nato (art. 12, I da CF).
- Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º da CF):
- Reaquisição da naturalização:

⇒ Brasileiro naturalizado que teve a naturalização cancelada por atividade nova a interesse nacional poderá recuperá-la se o cancelamento for desfeito por ação rescisória.

### 5. DIREITOS POLÍTICOS (arts. 14 a 17 da CF):

✓ Não são alistáveis: os estrangeiros e os conscritos, os quais são os homens na época do serviço militar obrigatório (não votam e nem são votados) Art. 14, § 2º da CF.

✓ Voto facultativo:

- maiores 16 anos e menores de 16 anos;
- maiores de 70 anos;
- analfabetos.

✓ Desincompatibilização: Os titulares do poder executivo, se quiserem concorrer a cargos diferentes do que ocupam, devem renunciar ao cargo seis meses antes do pleito eleitoral. Art. 14, § 6º da CF.

✓ Art. 14, § 7º, CF: inelegibilidade reflexa – o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição são, também, inelegíveis, sendo, nesses casos, necessária a desincompatibilização do titular do cargo.

➔ Não precisa haver desincompatibilização para a reeleição.



## **QUESTÕES SOBRE O TEMA:**

### **1. (OAB/CESPE – 2007.3) No que se refere aos direitos de nacionalidade previstos na Constituição, julgue os seguintes itens.**

I - A Constituição admite a perda de nacionalidade do brasileiro nato.

II - É proibida a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos na própria Constituição.

III - É privativo de brasileiro nato o cargo de ministro da Justiça.

IV - A Constituição prevê que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e III.

C) II e IV.

D) III e IV.

### **2. (OAB/CESPE – 2007.3.SP) O impeachment do presidente da República**

A) pode ser iniciado por denúncia de qualquer cidadão.

B) só pode ser processado mediante autorização de 2/3 do Senado Federal.

C) é processado perante o Supremo Tribunal Federal, que só poderá proferir condenação mediante voto de 2/3 de seus membros.

D) pode resultar na perda do cargo e a inabilitação permanente para o exercício de função pública.

### **3. (OAB – CESPE 2008.3) Acerca da edição de súmulas vinculantes pelo STF, assinale a opção correta.**

A) Ainda que inexistam decisões sobre determinada matéria constitucional, o STF poderá criar súmula vinculante acerca de tal matéria, caso a julgue relevante.

B) O enunciado da súmula deve versar sobre normas determinadas apenas quando exista controvérsia atual quanto a elas, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos.

C) O procurador-geral da República deverá se manifestar acerca da edição de enunciado de súmula vinculante apenas nos casos em que o propuser.

D) O Conselho Federal da OAB e seus órgãos seccionais são legitimados a propor a edição de enunciado de súmula vinculante.

## **GABARITO:**

1. A

2. A

3. B

